



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

## LEI Nº 828, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011.

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Chácara para adequação da ACISPES – Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra à Lei nº 11.107/05..

A Câmara Municipal de Chácara aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado pelo Município para a adequação da ACISPES – Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra à Lei de Consórcios Públicos.

**Parágrafo Único** – A partir da vigência desta Lei fica o Protocolo de Intenções mencionado no *caput* deste artigo convertido em contrato de consórcio público.

**Art. 2º** - O contrato de consórcio público deverá ter seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo Único** – Deverá constar da publicação menção ao local em que a íntegra do contrato de consórcio público estará à disposição para acesso ao seu inteiro teor.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal deverá consignar, nas leis orçamentárias futuras, dotações para atender à celebração de contratos de rateio com o consórcio público.

§1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programa e ações contemplados em plano plurianual ou gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

**Art. 4º** - A ACISPES – Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra tornada associação pública de natureza autárquica a partir da vigência desta Lei, passa a integrar a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei 11.107/05.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto os conhecimentos desta lei pertencer e tocar que a cumpram ou façam cumprir tão inteiramente assim como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Chácara, 15 de setembro de 2011.

HITLER VAGNER CANDIDO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal de Chácara

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial desse Município.

Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de Chácara, 15 de setembro de 2011.

VINICIUS HILTON DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete